

Recife, 26 de OUTUBRO de 2023.

Ofício nº 070GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Recife.

A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Referida legislação federal criou as funções de agente de contratação, de membro de equipe de apoio e de membro de comissão de contratação para o desempenho de atribuições legais próprias, com o objetivo geral de processar as licitações e procedimentos auxiliares.

Por se tratar de norma de estrutura organizacional interna, o presente Projeto de Lei pretende regulamentar o §3º, do art. 8º, da Lei 14.133/2021, dentro da faculdade legislativa complementar do Município.

Assim, esse projeto de lei se propõe especialmente a criação de gratificações de serviço para os agentes de contratação, os membros das equipes de apoio e os membros das comissões de contratação no âmbito da Administração Pública Municipal. Objetiva também a criação de cargos comissionados e funções gratificadas necessários a estruturação administrativa para execução da legislação em questão, além da revogação de disposições normativas contrárias.

As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, e ao funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, serão regulamentadas por decreto municipal.

Por certo, as inovações e melhorias trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente quanto à organização das funções desempenhadas nos processos de contratação, devem refletir, de modo direto, no aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos, produzindo impacto positivo na atuação do Poder





Executivo para a sociedade, posto que fundados num binômio administrativo essencial – economia e eficiência.

As despesas permanentes previstas neste Projeto de Lei possuem demonstração financeira em documento anexo a este ofício.

Assim, dentro da sua competência legislativa suplementar, tendo em vista a construção dos instrumentos legais necessários à implementação da lei federal em questão no âmbito municipal, a Prefeitura do Recife apresenta proposta de disciplinamento da matéria para incidência no Município.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em **regime de urgência** previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.  
Proposição eletrônica M24 1696052/39272. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_, DE 2023.

Dispõe sobre os Agentes de Contratação, Equipes de Apoio e Comissões de Contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, cria os cargos e funções gratificadas que indica, e altera a Lei Municipal nº 16.365, de 6 de janeiro de 1998.

Art. 1º Esta Lei define, no âmbito do Município do Recife, regras sobre a atuação de agentes de contratação, equipes de apoio e comissões de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei, institui-se como:

I – Agente de Contratação: servidor preferencialmente efetivo ou empregado público, dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II – Equipe de Apoio: servidores da Administração Pública responsáveis por auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, no desempenho de suas atribuições;

III – Comissão de Contratação: conjunto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) servidores da Administração Pública, responsável por receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações que envolvam bens ou serviços especiais e seus procedimentos auxiliares.

§ 1º A Equipe de Apoio será formada por, no máximo, 04 (quatro) membros e ficará vinculada a um Agente de Contratação.

§ 2º Um membro de uma Equipe de Apoio poderá atuar, caso seja necessário, em outra Equipe de Apoio, observado o disposto no §2º do art. 4º.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído pela Comissão de Contratação, definida no inciso III, devendo essa ser presidida, preferencialmente, por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração.

§ 4º Na hipótese de adoção da modalidade Diálogo Competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de, pelo menos, 03 (três) servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, sendo presidida por um deles.

Art. 3º As regras de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, e do funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Direta,



Autárquica e Fundacional, serão regulamentadas por Decreto.

Art. 4º Ficam criados, na estrutura da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, 2 (dois) Cargos de Direção Executiva 1, símbolo “CDE-1”, 3 (três) Cargos de Direção Executiva 2, símbolo “CDE-2”, 6 (seis) Cargos de Direção Executiva 3, símbolo “CDE-3”, 20 (vinte) Cargos de Direção e Assessoramento 5, símbolo “CDA-5”, 27 (vinte e sete) Cargos de Apoio e Assessoramento 1, símbolo “CAA-1”, 18 (dezoito) Cargos de Apoio e Assessoramento 2, símbolo “CAA-2”, 6 (seis) Funções Gratificadas de Direção e Assessoramento 0, símbolo “FDA-0”, 7 (sete) Funções Gratificadas de Direção e Assessoramento 1, símbolo “FDA-1”, bem como ficam instituídas as gratificações do Agente de Contratação, Presidente de Comissão de Contratação, Membro de Equipe de Apoio e Membro de Comissão de Contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, com os seguintes valores:

I – R\$ 5.596,32 (cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), para o Agente de Contratação ou Presidente de Comissão de Contratação;

II – R\$ 3.357,37 (três mil e trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), para o Membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação.

§ 1º As gratificações previstas no caput substituem aquela disciplinada pelo art. 14 da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018, para os agentes públicos ali mencionados, observado o disposto no §2º do art. 5º desta Lei.

§ 2º Na hipótese do art. 2º, §2º, o servidor receberá apenas uma vez o valor indicado no inciso II.

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2024, as comissões de licitação e as equipes de pregão se extinguirão quando da finalização dos processos licitatórios que estiverem em curso no respectivo órgão ou entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se processo em curso aquele cuja publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta tenha ocorrido até 29 de dezembro de 2023, com a opção de licitar e contratar pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§ 2º É facultada a designação dos servidores atuantes nestas comissões e equipes de pregão para atuarem como agentes de contratação, equipe de apoio ou membro de comissão de contratação, desde que não haja percepção cumulativa de gratificações.

Art. 6º Substitua-se o art. 1º da Lei Municipal nº 16.365, de 6 de janeiro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aos servidores lotados na Secretaria de Política Urbana e Licenciamento e na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, fica atribuído o Adicional de Produtividade a ser percebido por, no máximo, 777 (setecentos e setenta e sete) servidores no âmbito da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, e 143 (cento





e quarenta e três) no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.”  
(NR)

Art. 7º Substitua-se o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 16.365, de 6 de janeiro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. O somatório dos valores pagos aos ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas com o Adicional de Produtividade, não poderá ultrapassar o valor referente à representação do cargo comissionado símbolo “CDA-5”.” (NR)

Art. 8º Revogam-se, a partir de 01 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 16.961, de 13 de fevereiro de 2004, e os seguintes dispositivos legais:

I – Art. 14, da Lei Municipal nº 18.504, de 05 de julho de 2018;

II – § 2º do art. 10, Seções I e II do Capítulo II e Seção III do Capítulo III da Lei Municipal nº 14.985, de 29 de julho de 1987;

III – Arts.1º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 16.554, de 2 de fevereiro de 2000;

IV – Art. 5º, da Lei Municipal nº 16.842, de 31 de janeiro de 2003;

V – Art. 9º, da Lei Municipal nº 16.947, de 7 de janeiro de 2004;

VI – Art. 2º, da Lei Municipal nº 17.172, de 30 de dezembro de 2005;

VII – Arts. 1º ao 6º e art. 12, da Lei Municipal nº 17.869, de 15 de maio de 2013; e

VIII – Art. 11, da Lei Municipal nº 18.438, de 20 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Fica estabelecida a ultratividade das normas expressamente revogadas neste artigo, para as comissões de licitação e equipes de pregão, com processo licitatório iniciado até 29 de dezembro de 2023, nos termos do §1º do art. 5º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação oficial.

Recife, 26 de OUTUBRO de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife

